Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 178/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/00496/2014/001
PROTOCOLO	**:** 1741418
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	**:** MURILO ZAUITH
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – REGULARIDADE DOS ATOS – RECURSO PROVIDO – EXCLUSÃO DA MULTA.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, a decisão recorrida deve ser reformada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal de Dourados na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7236/2016.

Campo Grande, 13 de março de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal de Dourados na época dos fatos, contra os termos da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7236/2016, relatora a então Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano (Processo TC/00496/2014), cujo recurso foi admitido pelo Presidente, em juízo de admissibilidade (peça 3, fl. 8).

Na decisão combatida estão inscritos os seguintes termos dispositivos:

> **"*1 –*** *Pelo* ***REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO*** *– CONTRATO TEMPORÁRIO s/n, da Sra. Carla Ramos Lopes, para exercer a função de Psicóloga, na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34 da Lei Complementar nº 160/2012;*
>
> ***2 -*** *Pela aplicação de* ***MULTA*** *equivalente ao valor de* ***30 (trinta) UFERMS*** *ao Sr. Murilo Zauith – Prefeito Municipal e responsável pela contratação à época, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato ...*".

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões da peça 1, fls. 3 a 6, por meio dos quais ele sustentou, ao final, que "*seja o presente recurso recebido para o fim de reformar a Decisão Singular, pela ausência de prejuízo ao erário, afastando-se a aplicação de multa.*".

O material integrante do recurso foi inicialmente analisado pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ensejando aos signatários da ANA-ICEAP-66477/2017 (peça 6, fls. 11 a 13) concluírem pela negativa de provimento ao recurso em exame.

Na sequência, submetida a matéria ao exame do Ministério Público de Contas, o autor do PAR-2ª PRC-16115/2018 (peça 17, fls. 25 a 27) opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário interposto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado da Sra. Carla Ramos Lopes, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal de Dourados na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7236/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de março de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NBC/ARP